

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/12 – PROCESSO Nº 004/12 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 007/12, proveniente do Procedimento Administrativo nº 841/12 – Pregão Eletrônico nº 004/12, cujo objeto é o fornecimento de serviços de lavagem (simples, completa e a seco), polimento (simples e cristalizado), hidratação de bancos de couro, higienização de bancos de couro e de tecido, teto, carpetes e portas, aplicação de mamona, com fornecimento de todo material necessário para sua execução dos serviços.

OBJETO: Segunda prorrogação do contrato de fornecimento de serviços de lavagem (simples, completa e a seco), polimento (simples e cristalizado), hidratação de bancos de couro, higienização de bancos de couro e de tecido, teto, carpetes e portas, aplicação de mamona, com fornecimento de todo material necessário para sua execução dos serviços

CONTRATADA: LEITÃO & CRUZ LTDA – ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2014 e término previsto para 10 de março de 2015, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado para eficácia legal.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 82.014,00 (oitenta e dois mil e e quatorze reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade por conta do Programa 03122104222, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 07 de março de 2014.

Boa Vista, 17 de março de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça **ADEMIR TELES MENEZES**, Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **B. V. MEDICAMENTOS LTDA., nome fantasia “DROGARIA MASTER”**, CNPJ n.º 07.019.525/0001-18, localizada à Avenida Ville Roy, 5532 – Centro – Boa Vista/RR, neste ato representada por seu sócio-proprietário **JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 187.298 SSP/RR, que esta subscrevem, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2013/PRODECC/MP/RR, instaurado com base nas declarações firmadas pelo consumidor **ERNESTO HALT**, que denunciou a prática irregular do **COMPROMISSÁRIO** quanto à exposição e comercialização de medicamento com prazo de validade vencido, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 003/2013/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a exposição à venda e comercialização de produto inadequado ao consumo pela **DROGARIA MASTER**;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, e de outros regramentos jurídicos que protegem a relação de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam os produtos ofertados à comunidade, principalmente os medicamentos, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com amparo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública),

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar irregularidades na oferta de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;**
- b) **adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;**
- c) **adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;**
- d) **orientar os colaboradores para que, diariamente, realizem a conferência dos prazos de validade dos produtos expostos à venda, visando a retirada de produtos vencidos;**
- e) **orientar os colaboradores para que, no ato da venda, verifiquem se o produto encontra-se dentro do prazo de validade e em condições ideais de consumo.**

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, o valor **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser pago em **03 (três) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma**, com vencimento até o dia 20 de cada mês, sendo que a primeira delas deverá ser paga até o dia 20 de março do corrente ano, cujo montante integral será doado **para conversão em medicamentos e demais produtos de uso diário pelos idosos residentes na CASA DO VOVÔ;**

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, além da adoção de outras medidas de caráter administrativo e penal porventura cabíveis;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de agências públicas de vigilância sanitária ou de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **IC nº 003/2013/PRODECC/MP/RR;**

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 10ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim, ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2014.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

B. V. MEDICAMENTOS LTDA.
“DROGARIA MASTER”
Representante Legal

